

IF SUDESTE MG – CÂMPUS BARBACENA

Rua Monsenhor José Augusto, nº 204 – São José – Cep: 36.205-018 – Barbacena – MG
Tel: (32) 3693-8600

RESOLUÇÃO Nº 007/2013, de 28 de agosto de 2013.

O Presidente do Conselho de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Câmpus Barbacena, no uso de suas atribuições legais, **em ato "ad referendum"**,

Considerando a urgência e o interesse do IF Sudeste de Minas Gerais – Câmpus Barbacena;

RESOLVE:

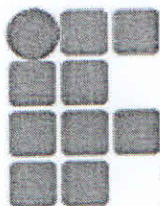
Art. 1º – Aprovar o REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE DOCENTES, TITULARES E SUPLENTE, PARA COMPOR OS COLEGIADOS DOS CURSOS SUPERIORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CÂMPUS BARBACENA e o REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE DISCENTES, TITULARES E SUPLENTE, PARA COMPOR OS COLEGIADOS DOS CURSOS SUPERIORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CÂMPUS BARBACENA, conforme anexos.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor no ato de sua assinatura.

Registre-se e Publique-se.


José Alexandrino Filho

Diretor Geral/Portaria nº 500, de 21/05/2013



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE DOCENTES, TITULARES E SUPLENTES, PARA COMPOR OS COLEGIADOS DOS CURSOS SUPERIORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - Câmpus Barbacena

A Comissão Eleitoral, designada em Portaria nº xxx, de xx de julho de 2013, **TORNA PÚBLICAS** as eleições para docentes, titulares e suplentes, que comporão os Colegiados dos Cursos Superiores do Câmpus Barbacena, para o biênio 2013/2014, nos termos do Capítulo XVI do Regimento Acadêmico de Graduação do IF Sudeste MG – dez/2012 (RAG) e convoca os docentes para as eleições nos seguintes termos:

Os Colegiados dos Cursos de Graduação do IF Sudeste MG são órgãos responsáveis pela supervisão das atividades didáticas, pelo acompanhamento do desempenho docente e pela deliberação de assuntos referentes aos discentes dos respectivos cursos, dentro da Instituição.

Cada curso deverá ter seu colegiado, composto por quatro representantes docentes, eleitos por seus pares, assim entendidos os docentes que ministram disciplinas do Curso afeto a cada Colegiado, com mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução; dois representantes discentes, eleitos por seus pares, dentre os discentes do curso com mandato de 01 (um) ano, permitida recondução; e o Coordenador do Curso.

Deverá haver dois suplentes para os docentes e dois para os discentes. Se julgar conveniente, o coordenador do curso poderá substituir um representante docente por um representante técnico-administrativo na composição do colegiado do curso.

O presente regulamento disciplina a eleição para no mínimo três e no máximo quatro membros docentes efetivos e dois suplentes, que farão parte do colegiado de cada um dos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Câmpus Barbacena, a saber:

Tecnologia em Gestão Ambiental
Tecnologia em Gestão de Turismo
Bacharelado em Agronomia
Bacharelado em Administração
Licenciatura em Ciências Biológicas
Licenciatura em Educação Física
Licenciatura em Química

1 – DA COMPOSIÇÃO

1.1 O Colegiado dos Cursos de Graduação do Instituto Federal do Sudeste de Minas

Gerais – Câmpus Barbacena, em conformidade com o disposto no Art. 60 do RAG, será composto de seis (6) representantes titulares e quatro (4) suplentes.

1.2 Membros titulares: três (3) representantes docentes, atuantes em núcleos distintos, eleitos por seus pares; um (1) representante técnico-administrativo afeto ao curso; dois representantes discentes, regularmente matriculados no 3º período ou em períodos subsequentes do curso, exceto formandos, eleitos por seus pares.

1.3 Membros suplentes: dois (2) representantes docentes, atuantes em núcleos distintos; dois representantes discentes, regularmente matriculados no 3º período ou em períodos subsequentes do curso, exceto formandos.

2 - DOS CANDIDATOS

2.1 São candidatos a membro do colegiado de cada curso todos os docentes que ministram disciplinas nos respectivos cursos ou que estejam vinculados ao mesmo, por meio da sua área de formação e atuação, independentemente de inscrição.

2.2 Não são candidatos os docentes que estiverem em período de licença por qualquer motivo que os impossibilite de exercerem seus mandatos.

3 – DOS ELEITORES

3.1 Terão direito a votar todos os docentes que ministram disciplinas nos respectivos cursos ou que estão vinculados ao mesmo, através da sua área de formação e atuação.

3.2 Não haverá voto por procuração nem por correspondência.

4 – DA VOTAÇÃO

4.1 A votação será secreta.

4.2 Cada docente deverá votar em 3 docentes do núcleo ao qual pertence, por curso, de acordo com listas disponibilizadas no local de votação, a fim de escolher os componentes de todos os colegiados dos cursos a que esteja vinculado.

I – docentes do núcleo específico do curso em questão votarão em 3 candidatos deste mesmo núcleo.

i – Entende-se por núcleo específico, o docente da área específica do curso.

II – docentes do núcleo afim ao curso votarão em 3 candidatos representantes de seu próprio núcleo.

i – Entende-se por núcleo afim, o docente de área correlata ao curso.

III – docentes do núcleo comum deverão votar em 3 candidatos do seu próprio núcleo.

i – Entende-se por núcleo comum, o docente de áreas básicas e comuns a diversos cursos.

4.3 A mesa receptora dos votos será composta de 03 (três) docentes previamente indicados pela Comissão Eleitoral, que atuarão em três turnos distintos de votação.

4.4 Todas as cédulas deverão ser rubricadas no verso pelos membros da mesa receptora.

4.5 A votação será realizada em data a ser determinada pela Comissão Eleitoral e divulgada no sítio institucional <www.ifsudestemg.edu.br/barbacena>.

4.6 A votação terá início às 7 horas e encerrará às 21 horas.

4.7 A votação ocorrerá na Sala de Coordenação de Infraestrutura Didático-Pedagógica – SEDE.

4.8 As cédulas não utilizadas até o encerramento da votação serão invalidadas e colocadas em envelope não transparente, lacrado e assinado pelos membros da mesa receptora que estiverem atuando no horário de encerramento da votação e acompanharão o material da votação .

4.9 Encerrada a votação, todo o material (lista de presença, atas e outros) será colocado em envelope lacrado a ser rubricado por três membros da Comissão Eleitoral. Também será lacrada a urna de depósito dos votos, devendo o lacre ser rubricado pelos componentes da mesa receptora e por três membros da Comissão Eleitoral.

4.10 O eleitor deverá, na hora da votação, apresentar à mesa receptora documento de identidade com foto. A não apresentação do documento o impedirá de votar.

5 – DA APURAÇÃO

5.1 A apuração iniciará-se no primeiro dia útil após a data de votação, na sala da Coordenação Geral de Graduação, no prédio Anexo – IF Sudeste MG.

5.2 Serão considerados eleitos como membros efetivos e suplentes os docentes mais votados.

5.3 Em caso de empate no resultado da apuração, será considerado eleito, sucessivamente, o candidato:

- I – com mais tempo de docência no respectivo curso;
- II - em igualdade de condições, o mais idoso.

5.4 Serão consideradas nulas as células de votação que:

- I - contiverem um número maior de indicações de candidatos a Membro Docente do Colegiado que o previsto;
- II - encerrarem expressões, frases, sinais, ou quaisquer caracteres estranhos ao objetivo do voto;
- III - estiverem assinaladas fora da quadrícula própria, tornando duvidosa a manifestação do eleitor.

5.5 A publicação do resultado oficial será realizada pela Comissão Eleitoral, imediatamente após a apuração, afixando-se nos mesmos locais em que tiver sido afixado o presente regulamento, bem como no Boletim de Serviço do Câmpus.

6- DOS RECURSOS

6.1 Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação do resultado oficial.

6.2 As decisões da Comissão Eleitoral, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento.

6.3 O recurso será interposto por petição dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, no qual constará o nome e qualificação do recorrente, os fundamentos de fato e de direito e o pedido.

§ 1º O prazo recursal será de 24 (vinte e quatro) horas, após a data da publicação do resultado.

§ 2º Ao recurso protocolado fora do prazo para interposição será declarada sua intempestividade.

7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

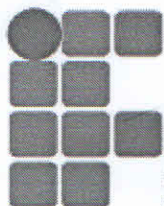
7.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Câmpus de Barbacena.

7.2 Os membros eleitos do Colegiado devem estar prontamente disponíveis para as sessões (ordinárias e extraordinárias) do Colegiado do curso em questão.

Barbacena, 12 de agosto de 2013.


José Alexandrino Filho
Diretor Geral


Roseli Auxiliadora Barroso
Diretora de Ensino



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE DISCENTES, TITULARES E SUPLENTES, PARA COMPOR OS COLEGIADOS DOS CURSOS SUPERIORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - Câmpus Barbacena

A Comissão Eleição, designada pela Portaria nº xxx, de xx de julho de 2013, **TORNA PÚBLICAS** as eleições para discentes, titulares e suplentes, que comporão os Colegiados dos Cursos Superiores do Câmpus Barbacena, para o biênio 2013/2014, nos termos do Capítulo XVI do Regimento Acadêmico de Graduação do IF Sudeste MG-dez/2012 (RAG) e convoca os discentes para as eleições nos seguintes termos:

Os Colegiados dos Cursos de Graduação do IF Sudeste MG são órgãos responsáveis pela supervisão das atividades didáticas, pelo acompanhamento do desempenho docente e pela deliberação de assuntos referentes aos discentes dos respectivos cursos, dentro da Instituição.

Cada curso deverá ter seu colegiado, composto por quatro representantes docentes, eleitos por seus pares, assim entendidos os docentes que ministram disciplinas do Curso afeto a cada Colegiado, com mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução; dois representantes discentes, eleitos por seus pares, dentre os discentes do curso com mandato de 01 (um) ano, permitida recondução; e o Coordenador do Curso.

Deverá haver dois suplentes para os docentes e dois para os discentes. Se julgar conveniente, o coordenador do curso poderá substituir um representante docente por um representante técnico-administrativo na composição do Colegiado do Curso.

O presente regulamento disciplina a eleição para no mínimo dois membros discentes efetivos e dois suplentes, que farão parte do colegiado de cada um dos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Câmpus Barbacena, a saber:

Tecnologia em Gestão Ambiental
Tecnologia em Gestão de Turismo
Bacharelado em Agronomia
Bacharelado em Administração
Licenciatura em Ciências Biológicas
Licenciatura em Educação Física
Licenciatura em Química

1 – DOS CANDIDATOS

1.1. Poderão, mediante inscrição, concorrer à eleição para Membro Discente do Colegiado estudantes que estejam regularmente matriculados no terceiro período do

curso ou nos períodos subsequentes, exceto formandos.

1.2. Estão impedidos ou suspensos temporariamente de se candidatarem os discentes que estiverem com sua matrícula trancada ou suspensa temporariamente por qualquer motivo que os impossibilite de exercerem seus mandatos.

2 – DAS INSCRIÇÕES

2.1. Período: xx a xx/xx/2013

2.2. Local: Coordenação Pedagógica – Câmpus Barbacena.

2.3. Horário: 7 horas às 21 horas.

2.4. A inscrição será considerada válida mediante a entrega, em tempo hábil, pelos interessados, de declaração de matrícula emitida pela Secretaria Escolar de Ensino Superior, além do atendimento às demais exigências do item 1 do presente regulamento.

3 – DOS ELEITORES

3.1. Terão direito a votar os discentes regularmente matriculados no respectivo curso de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Câmpus Barbacena.

4 – DA VOTAÇÃO

4.1. Período: de xx/xx/2013 a xx/xx/2013

4.2. Local: No Diretório Central dos Estudantes (DCE), ao lado da Secretaria de Ensino Médio.

4.3. Horário: 7h às 21h.

4.4. Cada eleitor votará em dois candidatos.

4.5. Não haverá voto por procuração nem por correspondência.

4.6. A votação será secreta.

5 – DA APURAÇÃO

5.1. A apuração iniciar-se-á no primeiro dia útil após a data de votação, na sala da Coordenação Geral de Graduação, no prédio Anexo – IF Sudeste MG.

5.2. Serão considerados eleitos como membros efetivos os 2 (dois) candidatos que obtiverem o maior número de votos em cada curso. Os 2 (dois) candidatos com maior número de votos imediatamente subsequentes aos eleitos titulares, serão eleitos como membros suplentes.

5.3. Em caso de empate no resultado da apuração, será considerado eleito, sucessivamente, o candidato:

I – com maior número de disciplinas já cursadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Câmpus Barbacena;

II – permanecendo o empate, com melhor desempenho acadêmico;

III – permanecendo o empate, com maior idade.

Parágrafo único: para verificar o desempenho acadêmico do candidato será efetuada

média aritmética de notas obtidas até o semestre anterior ao período eleitoral. Não serão consideradas disciplinas nas quais o aluno tenha sido dispensado.

5.4. Serão consideradas nulas as células de votação que:

- I - contiverem mais de duas indicações para Membro Discente do Colegiado;
- II - registrarem indicação de candidato não inscrito;
- III - encerrarem expressões, frases, sinais, ou quaisquer caracteres estranhos ao objetivo do voto;
- IV - estiverem assinaladas fora da quadrícula própria, tornando duvidosa a manifestação do eleitor.

5.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do respectivo curso.

Barbacena, 12 de agosto de 2013.


José Alexandrino Filho
Diretor Geral


Roseli Auxiliadora Barroso
Diretora de Ensino